

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 074/SVMA/2015

PROCESSO Nº 2015-0.272.858-0

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA. – CNPJ nº 05.448.285/0001-41

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos equipamentos: Zeiss Starmaster do Planetário do Parque Ibirapuera e Zeiss Universarium VIII/IX do Planetário do Carmo

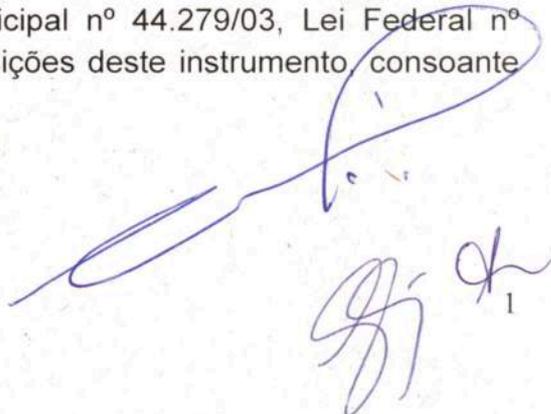
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 521.880,00 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.669.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 108062/2015

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data consignada na Ordem de Início dos Serviços.

Aos dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze, na **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, situada na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo, de um lado o Município de São Paulo, CNPJ nº. 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **JOSÉ TADEU CANDELÁRIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA. – CNPJ nº 05.448.285/0001-41**, com sede na Rua Berta, 108, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04120-040, telefone (11) 5579-7072 / 7082, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ HENRIQUE CHAVES CARDOSO DE SAMPAIO ZACCHI**, RG nº 32.323.313-2 SSP/SP, CPF/MF nº 217.738.518-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e consoante despacho de fls. 160/162, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 02/12/2015, fl.95 resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

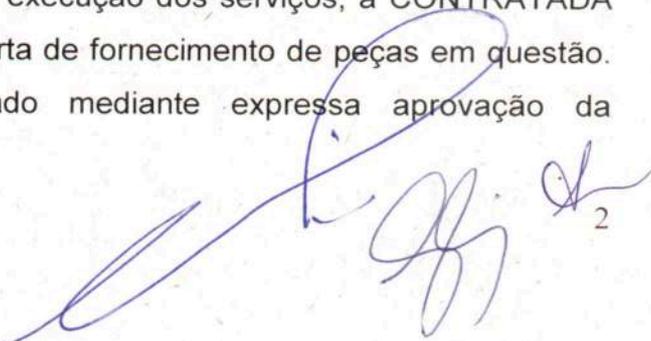


I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, do sistema de projetores do Parque Ibirapuera, Zeis Starmaster, e do Parque do Carmo, Planetário Carl Zeiss Jena, modelo Universarium VIII/IX, conforme discriminado na justificativa de contratação por inexigibilidade de fls.04/06 e na proposta comercial de fls.07/12 que precedem este ajuste e dele fazem parte integrante;
- 1.2. Os serviços contratados consistem em checagens e calibrações mensais, manutenções preventivas trimestrais e manutenções corretivas.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.
- 2.2. O valor global do presente contrato é **de R\$ 521.880,00 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta reais)**, dividido da seguinte conformidade:
 - 2.2.1. **Planetário do Parque Ibirapuera:** valor mensal de R\$ 21.745,00 (vinte e um mil setecentos e quarenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$260.940,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta reais);
 - 2.2.2. **Planetário do Parque do Carmo:** valor mensal de R\$ 21.745,00 (vinte e um mil setecentos e quarenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$260.940,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta reais);
- 2.3. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra, transporte, tributos, e contribuições; outros custos e benefícios não mencionados, bem como a margem de lucro da CONTRATADA, e constituirá, a qualquer título, a única e completa contraprestação pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor da proposta, que faz parte integrante deste ajuste.
- 2.4. Em caso de necessidade de peças para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE oferta de fornecimento de peças em questão. O fornecimento somente será efetuado mediante expressa aprovação da CONTRATANTE.



2

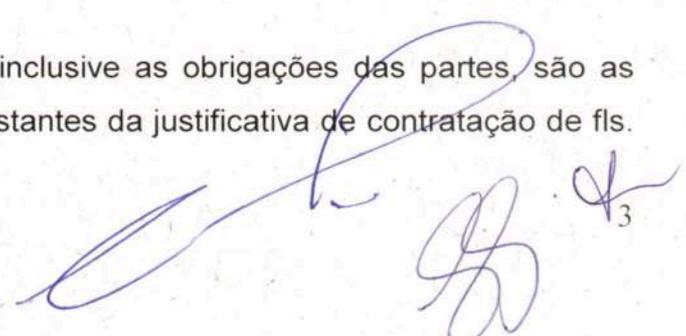
- 2.5. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.669.33.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 108062/2015, no valor de R\$ 43.490,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa reais), respeitado o princípio da anualidade.

III – DO CRITERIO DE REAJUSTE

- 3.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos do disposto na Portaria SF 104/94.
- 3.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta.
- 3.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada pela Secretaria das Finanças do índice setorial específico de “locação e manutenção eletro-eletrônica”, e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data consignada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no artigo 57, II, da Lei federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 4.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato e nas constantes da justificativa de contratação de fls.



3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

04/06 e da proposta comercial de fls.07/12, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

- 4.3. Na Ordem de Início dos Serviços deve ser fixada a data para efetivo início dos serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestada pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal -Fatura;

5.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

5.1.3. Cópia da Nota de Empenho;

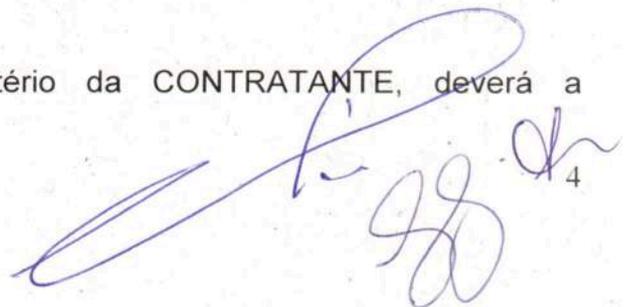
5.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia destas deverão acompanhar os demais documentos citados.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

5.3. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 5.1. será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.5. Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a



4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

5.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

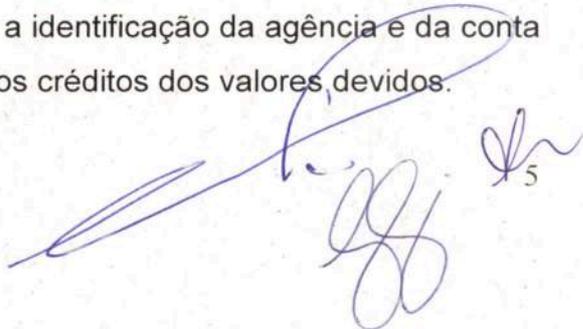
5.6.1. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.7. Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela CONTRATANTE, em valor proporcional à parcela inexecutada, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder às competentes correções da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

5.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito em conta corrente, na agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

5.8.1. Na hipótese de a CONTRATADA não tiver conta corrente cadastrada junto à CONTRATANTE, deverá formular junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do Decreto 46.528/05.

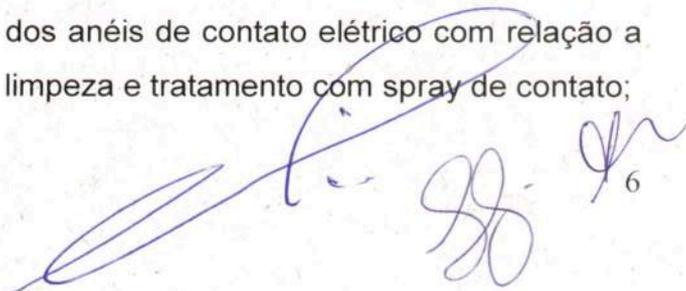
5.8.2. Da nota fiscal ou fatura deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.



- 5.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 5.10. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 5.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

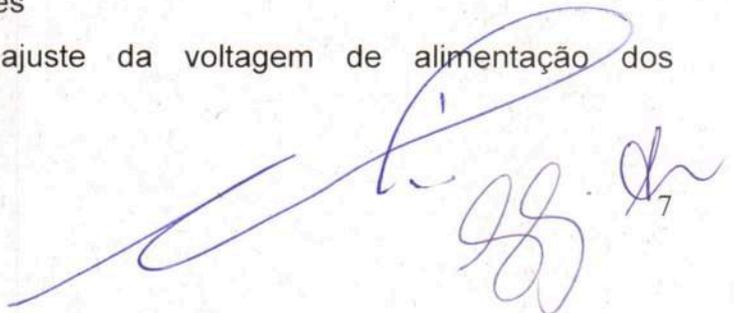
- 6.1. Os serviços de manutenção a cargo da CONTRATADA serão prestados exclusivamente por profissionais especializados, segundo a seguinte periodicidade:
- 6.1.1. Revisões mensais compostas por: limpeza ótica e mecânica de todo o sistema, checagem dos parâmetros elétricos, ajustes, calibrações e correções de defeitos detectados;
- 6.1.2. Trimestralmente, manutenção preventiva composta por:
- 6.1.2.1. Mecânica/ótica
 - 6.1.2.1.2. Starball (Esfera de estrelas)
 - 6.1.2.1.2.1. Verificação da fixação dos parafusos e elementos de conexão;
 - 6.1.2.1.2.2. Verificação do ajuste e da diâmerização da lâmpada de projeção das estrelas e verificação dos suporte da lâmpada;
 - 6.1.2.1.2.3. Verificação do ajuste e do suporte da lâmpada de projeção dos planetas sol e lua;
 - 6.1.2.1.2.4. Verificação dos projetores de Equador e Eclíptica;
 - 6.1.2.1.2.5. Verificação e ajustes dos eixos do instrumento;
 - 6.1.2.1.2.6. Verificação de folgas nas engrenagens e lubrificação de todas as unidades principais;
 - 6.1.2.1.2.7. Limpeza e lubrificação dos contatos das rodas de engrenagens das unidades;
 - 6.1.2.1.2.8. Verificação e ajuste dos movimentos do projetor e das unidades;
 - 6.1.2.1.2.9. Verificação e ajuste dos anéis de contato elétrico com relação a desgaste e fissuras, limpeza e tratamento com spray de contato;



6

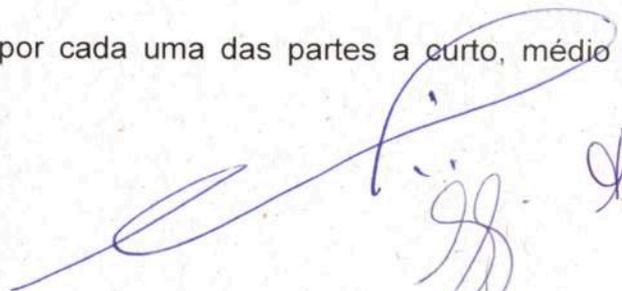
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.1.2.1.2.10. Limpeza ótica geral e verificação e ajuste das peças óticas;
- 6.1.2.1.2.11. Verificação e ajuste das estrelas fixas, estrelas mais brilhantes, grade equatorial e eclíptica, constelações e signos do zodíaco no tocante à exatidão do posicionamento, iluminação, foco e precisão; Verificação e ajuste da exatidão das escalas de precessão, polo eclíptico, escala azimutal, marcador de zênite, círculo vertical, escala angular horária, marcador de polo celeste;
- 6.1.2.1.2.12. Verificação e ajuste do projetor da Via Láctea;
- 6.1.2.1.2.13. Verificação e ajuste do posicionamento das estrelas de referência;
- 6.1.2.1.2.14. Verificação e ajuste de todas as pestanas dos projetores de Equador, Eclíptica, Constelações, Zodíaco e da Via Láctea;
- 6.1.2.1.2.15. Verificação e ajustes da voltagem dos DSMs/TWMs dos eixos X, Y e Z da esfera de estrelas;
- 6.1.2.1.2.16. Verificação, ajuste e envio de endereçamento e parâmetros dos eixos X, Y e Z da esfera de estrelas;
- 6.1.2.1.2.17. Verificação e ajuste dos *absolute encoders*.
- 6.1.2.1.3. Projetores de Sol, Lua e Planetas
 - 6.1.2.1.3.1. Limpeza dos sistemas ópticos, verificação e ajuste de defeitos;
 - 6.1.2.1.3.2. Verificação e ajuste da exatidão do posicionamento;
 - 6.1.2.1.3.3. Limpeza e lubrificação das unidades;
 - 6.1.2.1.3.4. Verificação e ajustes da voltagem dos trinta e dois DSMs/TWMs dos projetores de planetas sol e lua;
 - 6.1.2.1.3.5. Verificação, ajuste e envio de endereçamento dos projetores de planetas sol e lua.
- 6.1.2.1.4. Projetores de All-Sky e Panoramas e efeitos:
 - 6.1.2.1.4.1. Limpeza ótica dos conjuntos de projetores;
 - 6.1.2.1.4.2. Verificação e ajuste quanto à operação dos projetores.
- 6.1.2.2. Elétrica e Eletrônica
 - 6.1.2.2.1. Projetores e Controles
 - 6.1.2.2.1.1. Verificação e ajuste da voltagem de alimentação dos equipamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.1.2.2.1.2. Verificação e ajuste do procedimento de inicialização do sistema;
 - 6.1.2.2.1.3. Verificação e ajuste de todas as principais conexões e fixação dos fusíveis;
 - 6.1.2.2.1.4. Verificação e ajuste da tensão operacional para o controle dos motores e conexões elétricas;
 - 6.1.2.2.1.5. Testes das funções dos computadores de controle dos projetores;
 - 6.1.2.2.1.6. Verificação e ajuste das funções operacionais do sistema de controle de áudio e vídeo;
 - 6.1.2.2.1.7. Limpeza de cabeçotes dos equipamentos de áudio e vídeo.
- 6.2. As manutenções corretivas serão prestadas sempre que necessárias, mediante solicitação, em caso de problema ou defeito no equipamento;
- 6.2.1. Não há limite para o número de visitas de manutenção corretiva, devendo ser realizadas sempre que necessárias;
 - 6.2.2. A contratada contará com prazo de 03 (três) dias úteis, contados de comunicação por e-mail, para atender às solicitações de manutenção corretiva.
- 6.3. As manutenções sempre deverão ocorrer em horário comercial e serão coordenados pela contratante.
- 6.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos Planetários, salvo na hipótese de absoluta necessidade de transporte total ou parcial do equipamento para oficinas da CONTRATADA, situação em que a remoção dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.5. A cada visita técnica a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo:
- a). data e hora do atendimento;
 - b). nome técnico responsável pelo serviço;
 - c). descrição dos serviços efetuados;
 - d). descrição das peças substituídas;
 - e). providências a serem adotadas por cada uma das partes a curto, médio e longo prazo.



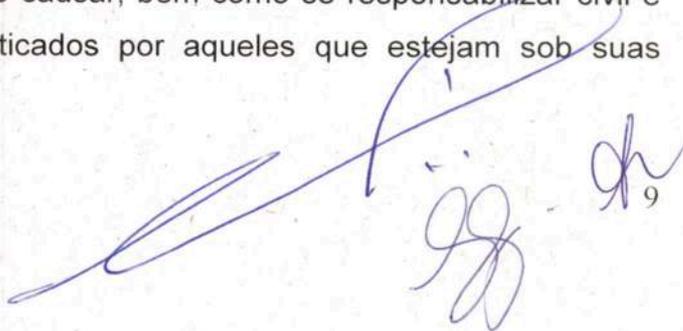

8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

f.) lista de peças que eventualmente devam ser adquiridas para substituição.

6.6. São ainda obrigações da CONTRATADA:

- 6.6.1.** fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa, mão de obra qualificada, materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 6.6.2.** garantir a perfeita execução dos serviços através da utilização de procedimentos e materiais que estejam de acordo com normas técnicas e as legislações cabíveis à espécie;
- 6.6.3.** prestar os serviços somente através de pessoal próprio, devidamente identificado, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 6.6.4.** fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos em pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas regulamentares;
- 6.6.5.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome;
- 6.6.6.** afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação;
- 6.6.7.** permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 6.6.8.** assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 6.6.9.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o equipamento objeto de manutenção quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da incorreta prestação dos serviços;
- 6.6.10.** responder pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizar civil e criminalmente pelos atos praticados por aqueles que estejam sob suas ordens;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

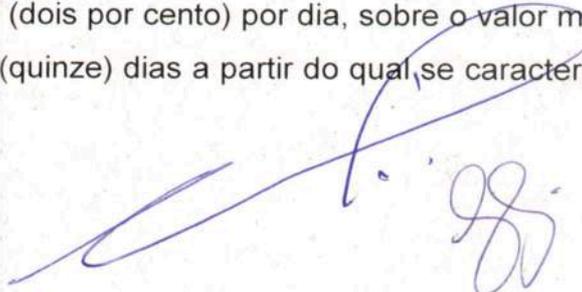
- 6.6.11. atender todas as normas internas dos Parques e as determinações da fiscalização;
- 6.6.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 6.6.13. Comunicar à Administração, por escrito, e no prazo de 24 horas, todas providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades apontadas pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço;
- 6.6.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação por inexigibilidade.

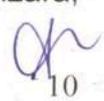
VII – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.2. A correção da prestação de serviços será atestada pela Unidade Fiscalizadora, tendo como fiscal o servidor EDER RICARDO CANALLE, RF. 812.649.6, e como suplente o servidor EMERSON ROBERTO PEREZ, RF. 825.404.4, consoante as normas técnicas pertinentes e de acordo com o disposto nos artigos 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue, sem prejuízo dos descontos pela parcela do serviço inexecutado:
 - 8.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato até o 15º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;
 - 8.1.2. Multa por dia de atraso no atendimento à solicitação da contratante para prestação dos serviços: de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias a partir do qual se caracterizará,




10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

conforme o caso, a inexecução parcial ou total do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato para:

8.1.3.1. Falta de polidez no trato com usuários dos Parques ou funcionários da Municipalidade, por ocorrência e por empregado;

8.1.3.2. Falta de material ou equipamento, por ocorrência e por empregado;

8.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual, não prevista nos subitens acima: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

8.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parcela inexecutada do serviço;

8.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo executivo.

8.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IX- DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

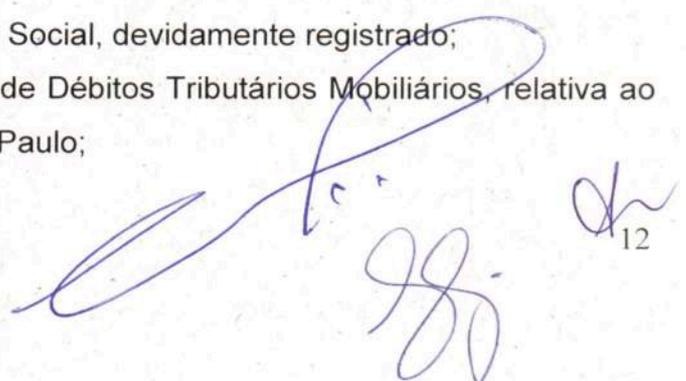
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.3. A fusão ou cisão da CONTRATADA ou a sua incorporação por pessoa jurídica estranha ao contrato somente não constituirão motivo de rescisão quando forem previamente autorizadas pela CONTRATANTE, e desde que a pessoa jurídica resultante ou a incorporadora mantenham todas as condições de habilitação e a alteração societária não se constitua em meio de burlar a vedação contida no item 9.2. deste contrato

X – DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada prestou garantia mediante formulário GUIA DE ARRECADAÇÃO DAMSP de nº 2015000200, no valor de R\$ 15.304,70 (quinze mil e trezentos e quatro reais e setenta centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

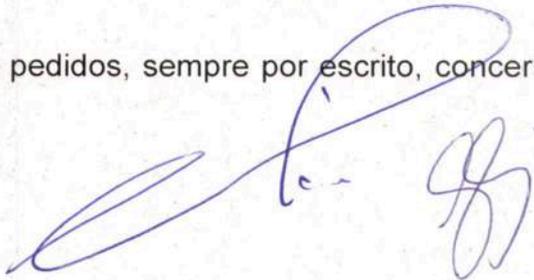
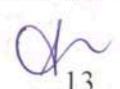
- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajustado.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1. A relação nominal dos funcionários empregados na execução dos serviços, com respectiva identificação;
 - 11.2.2. Documento comprobatório da capacitação dos funcionários empregados na execução dos serviços;
 - 11.2.3. Documentos já exigíveis por ocasião da análise da inexigibilidade de licitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado por SVMA:
 - 11.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 11.2.3.2. Cópia do Contrato Social, devidamente registrado;
 - 11.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;



12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 11.2.3.4.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 11.2.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 11.3.** Integram este Contrato a justificativa para a contratação de fls.04/06 e a proposta da contratada, fls.07/12, e, juntadas ao processo administrativo nº 2015-0.272.858-0.
- 11.4.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 11.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados neste diploma legal.
- 11.4.2.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.8.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao

  
13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

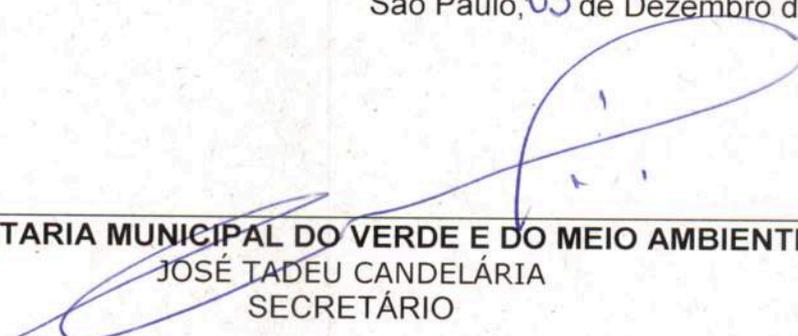
CONTRATANTE: SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
UMAPAZ – Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica
Fone: ((11) 5575-5425 / 5575-5206

CONTRATADA: OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA.
Rua Berta, nº 108 – Vila Mariana – São Paulo – SP
CEP: 04120-040 – Fone/Fax: (11) 5579-7082

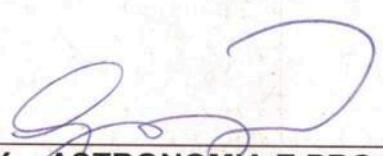
11.9. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

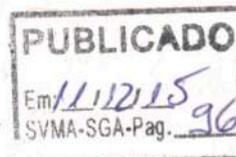
São Paulo, 09 de Dezembro de 2015.

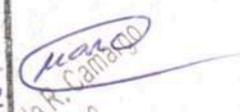


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
JOSÉ TADEU CANDELÁRIA
SECRETÁRIO



OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
LUIZ HENRIQUE CHAVES CARDOSO DE SAMPAIO ZACCHI
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº